## LEI Nº 2.781/2023

CERTIFICO QUE PIZ PUBLICAR NO MURAL

abinete de Prefeite

ELMO JUNIOR ROCHA GONÇALVES Chefe de Gabinete Decreto nº 9 805/2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por tempo determinado, mediante procedimento licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, a concessão de Direito Real de Uso, para exploração com a finalidade econômica, do Centro de Comercialização de Produtos, localizado na BR-262.

Parágrafo único. O bem referido no *caput* deste artigo possui as características descritas nos Anexos I e II da presente Lei.

- **Art. 2º**. Fica o concessionário autorizado a utilizar os bens móveis e imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo instrumento.
- § 1°. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com o escopo de atender o interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.
- § 2°. Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo o imóvel retornará à posse do município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- **Art. 3º**. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.
- § 1°. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido, sem nenhum ônus aos cofres públicos.
- § 2°. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.
- **Art. 4º**. Autorizada a concessão de Direito Real de Uso para exploração, fica a concessionária obrigada:
- § 1°. Arcar com todas as despesas inerentes ao bom funcionamento dos bens outorgados, bem como fiscalizar o pronto atendimento dos produtores.
- § 2°. Conservar em perfeito estado de uso os equipamentos a sua disposição.
- § 3°. Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens objeto da concessão a que se refere esta Lei.
- **Art. 5º**. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

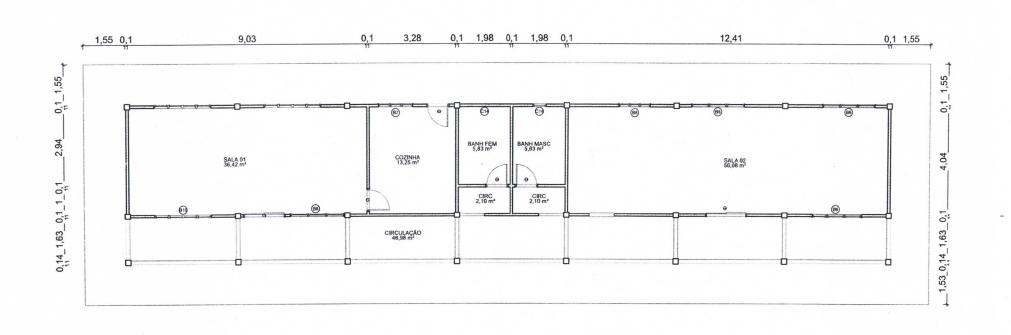
Muniz Freire/ES, 15 de setembro de 2023.

gesi antonio da silva junior

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

ÁREAS			
NME	NÍVEL	ÁREA	PERIMETRO
BANH FEM	ITÉRREO	5.83 m²	9.85
BANH MASC	TÉRREO	5.83 m²	9.85
CIRC	TÉRREO	2,10 m²	6.21
CIRC	TÉRREO	2,10 m²	6,21
CIRCULAÇÃO	TÉRREO	45.98 m²	61.58
COZNHA	TÉRREO	13.25 m²	14.54
SALA 01	TÉRREO	36.42 m²	26.53
SALA 02	TÉRREO	50.08 m²	33.29
Grand lotal: 8		162.59 rm²	



PLANTA BAIXA TÉRREO
ÉSCAA 1:50

ÁREA = 294,33 m²

l resul



